

PROJETO DE LEI Nº 37, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre o Incentivo para Implantação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder a título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, visando ao atendimento do problema habitacional da população de baixa renda, isenção de impostos e taxas municipais incidentes sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Itaúna, em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF.

Art. 2º Fica garantida a execução de equipamentos públicos de educação sobre responsabilidade do empreendedor e conforme condições do Programa Minha Casa Minha Vida PMCMC.

Art. 3º Além de garantir condições especiais para implantação de projetos habitacionais integrantes ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, e a rede de serviços necessária a seu suporte social, o Plano de Incentivos de que trata esta Lei tem como objetivos principais:

I – reduzir déficit habitacional da população de baixa renda;

II – fomentar a participação da iniciativa privada na execução de projetos destinados à solução dos problemas habitacionais no Município de Itaúna.

Art. 4º Os processos de aprovação de projetos relativos ao programa “Minha Casa, Minha Vida” tramitarão em regime de prioridade.

Parágrafo Único - Todos os projetos, vinculados a ZEIS e integrantes do PMCMV, na faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, contarão com condições especiais para implantação no Município, conforme dispõe a presente Lei, especialmente, no tocante a:

- a) Diretrizes urbanísticas diferenciadas;
- b) Parâmetros das edificações diferenciados;
- c) Tratamento tributário diferenciado;
- d) Isenção ou redução de taxas diversas;
- e) Redução de prazos e simplificação das exigências para a aprovação de projetos;
- f) Agilização e simplificação dos procedimentos de registro, transferência, alvará para construção e todos os demais que dependam do Executivo Municipal.

Art. 5º A Secretaria do Bem Estar Social, emitirá documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e destinados às famílias com renda na faixa de 0 a 3 salários mínimos.

Art. 6º Com relação às diretrizes urbanísticas, os loteamentos enquadrados na presente Lei poderão possuir quadras com comprimento superior a 200 (duzentos) metros, apenas quando as condições geográficas do terreno assim o exigirem.

Art. 7º - Os loteamentos enquadrados na presente Lei poderão possuir sistema viário entre 15% (quinze) a 20 % (vinte por cento) da área a ser parcelada, respeitando o percentual mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) da área a ser doada ao Município no ato do registro do loteamento, que deverá ser calculado adicionando à área do sistema viário as áreas verdes e de lazer e as áreas de equipamentos urbanos e comunitários.

Art. 8º - Com relação aos parâmetros das edificações, as unidades residenciais enquadradas na presente Lei poderão possuir pé direto maior ou igual a 2,60m nas áreas de uso prolongado.

Art. 9º - No aspecto tributário, serão garantidos os seguintes diferenciais para os projetos integrantes ao Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, na faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos:

I - Para todos os serviços, ligados à construção civil, será determinada a isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS);

II - Para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, durante a fase de aprovação e construção de projetos e obras será determinado isenção do imposto;

III - Para o Imposto de Transmissão de Bens Intervivos - ITBI, será determinada a isenção do imposto, apenas para a primeira aquisição pelo mutuário, beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV;

IV - Para os serviços de corretagem e agenciamento imobiliário, em empreendimentos vinculados aos programas, será determinada isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS);

V - Para os serviços ligados à incorporação imobiliária, em empreendimentos vinculados ao programa, será determinada isenção da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS);

VI – Todas as taxas municipais, em especial as relativas à aprovação de projetos, licenciamento de projetos, emissão de alvará de construção, emissão de habite-se, terão isenção;

Parágrafo Único. Para usufruir dos benefícios previstos nesta Lei, as empresas deverão proceder ao registro dos empreendimentos, junto à Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente e apresentar documento do Agente Gestor do Recurso Financeiro ou do Agente Executor do Programa comprovando que o projeto enquadra-se no Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 10 - Respeitados os prazos previstos na Legislação Municipal, quando exigíveis, o Poder Executivo estabelecerá processo simplificado e acelerado para a liberação de empreendimentos imobiliários, licença para construção e outras, concessão de alvará e liberação de "habite-se", para os empreendimentos vinculados ao Programa.

Parágrafo Único – Para os empreendimentos vinculados ao PMCMV, faixa de renda de 0 a 3 salários mínimos, advindos da integralização de cotas do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, não será necessário a apresentação do Termo de compromisso de Execução dos serviços de Infraestrutura e a prestação de Garantias de Execução dos serviços de Infraestrutura.

Art. 11 - Os incentivos fiscais concedidos por esta Lei terão a duração de 04 (quatro) anos, a contar da sua publicação e somente se aplica para os imóveis que se enquadrem no programa minha casa minha vida PMCMV.

Parágrafo Único - Vencido o prazo acima, a duração dos incentivos fiscais prorroga-se automaticamente até a finalização das obras de habitação e Infraestrutura do empreendimento, liberação do Habite-se por parte do município e aceitação do empreendimento por parte do Agente Gestor do recurso financeiro ou do Agente Executor do Programa.

Art. 12 -A utilização dos benefícios desta lei de forma indevida, constitui ato fraudulento contra o fisco Municipal e sujeitará o infrator a multa de 200% (Duzentos por cento) sobre o imposto e/ou taxa devida, sem prejuízo das demais sanções penais previstas em lei.

Art. 13 Fica o Município autorizado a promover as obras de infraestrutura de acesso ao empreendimento, sendo que as despesas decorrentes destas correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Itaúna, 24 de Abril de 2014.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 37/2014

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a V. Exas. tem a finalidade de conceder incentivos fiscais sobre as obras inerentes ao Programa Minha Casa Minha Vida em Itaúna, em parceria com a Caixa Econômica Federal – CEF, visando assim contribuir com a agilidade e o incremento dos programas habitacionais da população de baixa renda no Município de Itaúna.

Referido projeto viabilizará um empreendimento de interesse social cujo objetivo é a construção de moradias vinculada ao Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal, para alienação à família com renda mensal de até 0 a 3 (três) salários mínimos.

Ressalte-se que serão reservados no referido loteamento espaços de uso comum contemplando áreas verdes, equipamentos comunitários e sistema viário, em atenção a Lei de Parcelamento do solo Urbano, visando o ordenamento urbanístico da cidade com condições de tráfego, higiene e estética.

Diante do exposto, em atendimento às regras constitucionais, especialmente o direito à moradia, essa proposição coaduna com a finalidade da referida norma, a fim de possibilitar àqueles que se enquadram nos requisitos do Programa Minha Casa Minha Vida a oportunidade de obter endereço próprio de residência em nome do beneficiário como garantia da cidadania e dignidade humana.

Com essas justificativas aguardamos que o presente projeto de lei, materializado de forma a corporificar a obrigação do Poder Público em facilitar a moradia à população, seja aprovado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa, oportunidade em que expressamos a V. Exas. nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Itaúna, 06 de Maio de 2014.

Ofício nº 175/2014-Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 37/2014

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei 37/2014 que “*Dispõe sobre o Incentivo para Implantação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências*”, para apreciação, deliberação e aprovação dessa E. Casa.

Solicitamos seja o projeto analisado em regime de urgência, nos termos do artigo 162, inciso I, alínea “g”, do Regimento Interno desta Egrégia Casa e aprovado pelos motivos expostos na justificativa que o acompanha.

Na oportunidade, apresentamos-lhe nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALEX ARTUR DA SILVA

DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

ITAÚNA-MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 49/2014

Tendo esta Comissão, recebido na data de 07 de maio de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 49/2014**, que “*Dispõe Sobre o Incentivo para Implantação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder título de incentivo ao Programa Minha Casa Minha Vida.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

Nilzon Borges Ferreira
Membro

Hudson Bernardes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

RELATÓRIO AO PROJETO DE LEI N° 049/2014

Aos 12 dias do mês de maio do ano de 2014, recebeu a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG o Projeto de Lei nº 049/2014, que “*Dispõe sobre o Incentivo para Implantação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmundo Pereira da Silva, e tendo avocado a relatoria, deste passo a apreciar o referido projeto, com as seguintes considerações:

01 - O presente Projeto de Lei versa sobre a autorização deste Legislativo ao Executivo itaunense para conceder incentivos fiscais sobre as obras inerentes ao “Programa Minha Casa, Minha Vida” em Itaúna, em parceria com a Caixa Econômica Federal - CEF;

02 - Na justificativa de fl. 05, afirma o Executivo que tais incentivos visam contribuir com a agilidade e o incremento dos programas habitacionais da população de baixa renda do município de Itaúna.

Dianete do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Câmara.

Sala de Comissões, Itaúna/MG, 13 de maio de 2014.

Antônio José de Faria Júnior - Da Lua
Presidente/Relator da CFO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

PARECER FINAL AO PROJETO DE LEI N° 049/2014

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, ante o Projeto de Lei n° 049/2014, que “*Dispõe sobre o Incentivo para Implantação e Desenvolvimento do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências*”, de autoria Exmo. Sr. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, entende-se que o Projeto de Lei está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, Itaúna/MG, 13 de maio de 2014.

Acompanham o voto do relator:

Francis José Saldanha Franco
Membro da CFO

Leonardo Santos Rosemburg
Membro da CFO